



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DECRETO Nº.155/2026

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis - PRT/PRUDE, instituído pela Lei Municipal nº 2.677/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Regularização Tributária - PRT/PRUDE pela Lei Municipal nº 2.677/2025, que fixou o dia 18 de fevereiro de 2026 como termo final para a adesão dos contribuintes;

CONSIDERANDO o noticiado no Processo Administrativo nº 2701/2026, por meio do qual a Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributação atestam a ocorrência de alta demanda na procura para adesão ao programa municipal;

CONSIDERANDO que, apesar do Decreto nº 122/2026 ter promovido prorrogação excepcional do prazo inicialmente estabelecido, o período então fixado se mostra exíguo diante do elevado número de adesões registradas na fase final;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo não constitui novo benefício fiscal, mas sim um meio instrumental necessário para assegurar a isonomia entre os contribuintes e a plena eficácia da Lei nº 2.677/2025, além de resguardar o interesse público na máxima arrecadação possível por meio do programa;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de adotar medida administrativa urgente e excepcional para sanar o prejuízo e garantir a segurança jurídica a todos os interessados;



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, em caráter excepcional, para o dia 13 de março de 2026, os seguintes prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.677, de 1º de dezembro de 2025:

I - O prazo para o requerimento de adesão ao Programa de Regularização Tributária - PRT/PRUDE, de que trata o § 2º do art. 1º;

II - O prazo para a opção pela liquidação do débito, de que tratam os incisos I e II do art. 4º.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput tem por finalidade assegurar tempo hábil para que todos os contribuintes interessados possam concluir seus procedimentos de adesão diante do elevado volume de requerimentos registrados no período final.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais condições e exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 2.677/2025 para a adesão e permanência no programa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis;

Em, 27 de fevereiro de 2026.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal